



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017

TERMO DE CONTRATO PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DEMAIS TRIBUTOS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, NO PADRÃO FEBRABAN, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**.

Aos Vinte dias do mês de Janeiro, do ano de Dois Mil e Dezessete, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste município, na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas e a instituição financeira **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, estabelecida no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, na Praça Santa Rita, n.º 210, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0941-76, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu representante legal Sr. Renato Spadoni Marcondes Santos, considerando a necessidade de sistematizar os processos de arrecadação e ampliar a rede de Cobrança, resolvem firmar o presente Termo de Contrato para delegação da Função Arrecadadora, o qual obedecerá as condições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de instituições financeiras, tendo com objeto a cobrança de imposto predial e territorial urbano – IPTU, e demais tributos de arrecadação do município, em documentos de arrecadação municipal - DAM, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e ou conveniadas em abrangência nacional, sendo a estimativa anual de 12.000 (Doze Mil) documentos, e mensal de 1.000 (Um Mil) documentos.

SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - A contratada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação, tributos municipais, de forma que fique evidenciado a identificação do BANCO, a máquina utilizada, o número de operação, a data e o valor recebido.

§ 1º - Para os recebimentos realizados através de home/office banking, internet ou auto-atendimento, o pagamento deverá ser comprovado através do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

§ 2º - Para os recebimentos realizados através da rede de Casas Lotéricas, o pagamento deverá ser comprovado através do recibo emitido pelo terminal lotérico.

§ 3º - A contratada não poderá restringir o recebimento de tributos e demais receitas do Município de clientes e não clientes da instituição financeira, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas.

§ 4º - A contratada somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio; e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou a digitação numérica deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 5º Os Documentos de Arrecadação Municipal vencidos deverão ser atualizados, exclusivamente, pela Contratante junto ao Setor Municipal de Arrecadação.

TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente termo, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa fixa, discriminados na Cláusula Nona e no Anexo II - Termo de Referência do Edital na seguinte base:

FORMA DE RECEBIMENTO	VALOR
Autoatendimento	R\$ 2,00/guia
Correspondente Bancário	R\$ 2,00/guia
Guichê de Caixa	R\$ 2,00/guia
Internet Banking	R\$ 1,50/guia
Lotérica	R\$ 2,00/guia

QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O preço pactuado na cláusula anterior será pago a CONTRATADA a cada documento recolhido, sendo que esta reterá o valor correspondente ao canal de recebimento do documento.

QUINTA - DO PRAZO

5.1 - Este contrato terá validade de 01 (Um) ano a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º (Primeiro) de Janeiro de 2017, com base no princípio da continuidade dos serviços ora prestados, podendo ser prorrogado nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob a seguinte dotação: **02.03.04.122.0401.2.007.339039-28**.

SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Fazenda, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Compete à CONTRATADA:

- I – Cumprir o disposto no Credenciamento n.º 001/2016 e anexos;
- II – Creditar em conta específica do MUNICÍPIO, o valor da arrecadação diária e efetuar o respectivo débito;
- III – Não receber cheques de emissão do próprio cliente e nem de terceiros, para quitação dos documentos.
- IV – Lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN. A contratada repassará o produto da arrecadação até, no máximo, no segundo dia útil após a data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

recebimento. (D+2), prazo este também utilizado para débitos das tarifas.

§ 1º - O repasse do produto arrecadado, bem como o respectivo débito, será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, conforme segue: 006 000000 38-3.

§ 2º - O produto arrecadado, eventualmente não repassado no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, será acrescido do resultado da remuneração pela variação da TJLP, divulgada pelo BACEN, de acordo com o número de dias de atraso.

V – Ao efetuar o cálculo dos acréscimos legais devidos no caso de recolhimento em atraso, estes devem se dar **conforme os critérios a serem fornecidos pelo MUNICÍPIO**, preferencialmente através de sistema automatizado;

VI – Colocar a disposição do MUNICÍPIO, os arquivos magnéticos contendo as baixas (documentos arrecadados), via teletransmissão, até o 1º (Primeiro) dia útil após a arrecadação, acompanhados de relatório diário padrão FEBRABAN, contendo resumo da arrecadação, através de software específico fornecido pela contratada.

a) Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a CONTRATADA deverá disponibilizar no relatório diário a informação da inexistência de movimentação;

b) A CONTRATADA poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos arrecadados referidos neste inciso, ficando autorizada a inutilizá-los decorridos 20 (Vinte) dias úteis da data da arrecadação, ficando desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ficando autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação. Não haverá guarda de documentos arrecadados nos CCA e telefonia móvel.

c) Nos casos de inconsistência ou eventuais pendências e, no intuito de evitar a inutilização de documento cujo recolhimento ainda não tenha sido solucionado a contento a inconsistência/pendência, o prazo constante da letra “b” somente iniciará após concluída a inconsistência/pendência.

d) Após a retirada dos arquivos da caixa postal, por parte do MUNICÍPIO, fica estabelecido o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência, e a CONTRATADA deverá regularizar as possíveis pendências também dentro de 05 (Cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência emitido pelo MUNICÍPIO.

e) A validação de prestação de contas via teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos após a sua disponibilização.

f) Na caracterização de diferenças da contratada nos recebimentos de contas efetuados através do Contratado, caberá ao MUNICÍPIO o envio de cópia de contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo previsto na letra “b” deste inciso.

VIII – Receber os documentos, objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (Primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar serviços da contratada para tal finalidade.

9.2 - Não utilizar em hipótese alguma, documento de crédito/ADC, e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1 - O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do contrato, podendo ser atualizado monetariamente, após decorridos 12 (Doze) meses da assinatura do instrumento original, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, mediante o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - As partes contratantes sujeitam-se a multa de 10% (Dez Por Cento) do valor estimado mensal contratado, devidamente atualizado, quando ocorrer o descumprimento a qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A CONTRATADA poderá promover publicidade, sem ônus para o MUNICÍPIO, objetivando incentivar o Contribuinte a efetuar o pagamento dos Tributos e demais Documentos de Arrecadação em sua rede de estabelecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de 02 (Duas) testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 20 de Janeiro de 2017.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Sr. Renato Spadoni Marcondes Santos
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____